

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Casa Civil da Governadoria



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 28/2013- CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo nº 002-000521/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 01.516.572/0001-90, com sede na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 508, Centro de Apoio – Shopping Service Alphaville, Santana do Parnaíba-SP, CEP 06.541-038, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARIANA BONER LÉO LACOMBE**, brasileira, casada, Psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.960.686, SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 720.502.171-53 e **ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador do RG nº M-6.948.564, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 967.715.506-72, na qualidade de Administradores.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2013 – SULIC/SEPLAN, fls. 746/789, da Proposta de fls. 947/948 e da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

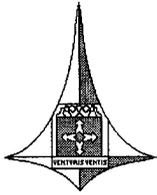
Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Microsoft de uso permanente/vitalício com licenciamento por volume, na modalidade Select Plus, conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2013 – SULIC/SEPLAN, fls. 746/789 e da Proposta de fls. 947/948, que passam a integrar o presente Termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

1/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á na forma descrita no item 14, do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2013 – SULIC/SEPLAN, fls. 746/789, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 1.100.596,68 (um milhão, cem mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 041.2660.0325.5725.62
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho foi emitido no valor de **R\$ 1.100.596,68 (um milhão, cem mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00536, emitida em 28/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

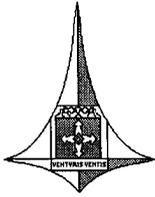
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

2/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010).
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem fica condicionada ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2013 – SULIC/SEPLAN, fls. 746/789, que integra o presente Termo.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

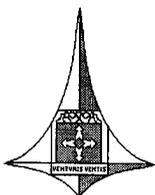
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
 - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

3/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Casa Civil da Governadoria

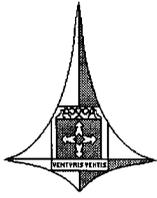


- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
 - Entregar os produtos observando o seguinte:
 - O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
 - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

4/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

5/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

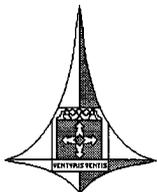
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

6/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

7/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

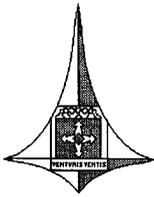
13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

8/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

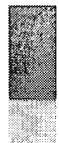
13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

9/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Casa Civil da Governadoria



13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

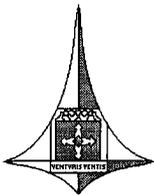
13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

10/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Casa Civil da Governadoria



ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

11/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

12ª TABELA DE NOTAS
CONTOS, 1470
ilson da Fonseca
ente Autoriz



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Casa Civil da Governadoria



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de junho de 2013.

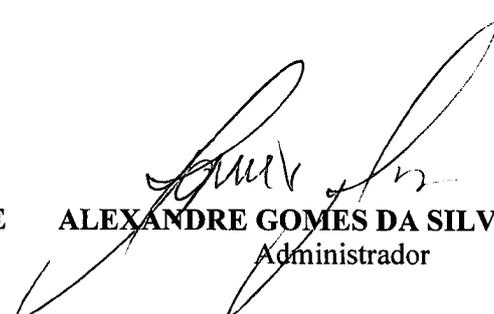
Pelo DISTRITO FEDERAL:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:


MARIANA BONER LÉO LACOMBE
Administradora


ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES
Administrador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

GUSTAVO JORGE N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

12/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Dotação Orçamentária:	Programa Orçamentário 23.122.6004.8517.0114 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.35- Serviços de Consultoria.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Prazo de Execução:	06 (seis) meses
Data/hora de abertura:	10/07/2013 às 10:00 horas.
Contatos:	Fone/fax (61) 3342-2371 e fone: (61) 3342-1628.
Local de realização:	SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, sala 27, subsolo, CEP. 70.620-000 - Brasília-DF.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços, ou de forma impressa no endereço acima com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, pagável exclusivamente por guia de recolhimento no Banco de Brasília- BRB.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013.
PAULO SERGIO DIAS PEREIRA

CASA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2013.
Processo: 002.000.314/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Este Termo tem por objetivo retificar a Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 18/2013. DA RETIFICAÇÃO. A Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária, passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, será no valor estimado total de R\$ 42.624,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 09101; II - Programa de Trabalho: 04 122.6003.8517.9699; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. Parágrafo único. Foi emitida, em 15/05/2013, a nota de empenho 2013NE00469, do tipo estimativo, no valor de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela CAESB: CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente e CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2013.
Processo: 002.000.314/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Este Termo tem por objetivo retificar a Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 19/2013. DA RETIFICAÇÃO. A Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária, passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, será no valor estimado total de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 09101; II - Programa de Trabalho: 04 122.6003.8517.9699; III - Natureza de Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. Parágrafo único. Foi emitida, em 15/05/2013, a nota de empenho 2013NE00468, do tipo estimativo, no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela CAESB: CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente e CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2012.
Processo: 360.000.610/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: O Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato do por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2013. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Signatários: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela CAESB: CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente e CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial.

Dig. Julizar Extratos

Nº 61
Nº 62

Processo 002.000.521/2013

Law Link e
Comps-Soft

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 27/2013.
Processo: 002.000.521/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X LANLINK INFORMÁTICA LTDA. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 077/2013-SULIC/SEPLAN. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Microsoft de uso permanente/vitalício com licenciamento por volume, na modalidade Select Plus. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 041.2660.0325.5725.62; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00535, no valor de R\$ 3.919.984,75 (três milhões, novecentos e dezanove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), emitida em 28/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 3.919.984,75 (três milhões, novecentos e dezanove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, pela CONTRATADA: MAURO NEVES ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 28/2013.
Processo: 002.000.521/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 077/2013-SULIC/SEPLAN. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software Microsoft de uso permanente/vitalício com licenciamento por volume, na modalidade Select Plus. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 041.2660.0325.5725.62; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00536, no valor de R\$ 1.100.596,68 (um milhão, cem mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), emitida em 28/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 1.100.596,68 (um milhão, cem mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: MARIANA BONER LEO LACOMBE e ALEXANDRE GOMES DA SILVA ALVES, na qualidade de Administradores.

COORDENADORIA DAS CIDADES

EXTRATOS DE CONVOCAÇÃO PARA PARCELAR
A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº 23.536/2003, resolve: CONVOCAR pelo presente edital o permissionário dos Boxes 177, 179 e 211 do Shopping Popular do Gama/DF, o senhor Claudio Luis Rodrigues dos Santos, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFICIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº. 131.000.872/2012.

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº. 23.536/2003, resolve: CONVOCAR pelo presente edital a permissionária de Banca da Feira Permanente do São Sebastião/DF, a senhora Isabel de Jesus Santos, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFICIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº. 144.000.304/2013.

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº. 23.536/2003, resolve: CONVOCAR pelo presente edital a permissionária de Banca de Feira Permanente do Riacho Fundo II/DF, a senhora Valdecy Izabel da Silva, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFICIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº. 301.000.664/2012.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO
Coordenador Chefe

EXTRATOS DE CANCELAMENTO DE PARCELAMENTOS
Processo: 131.000.821/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Cilene Lêda Sobral de Oliveira. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 1042/2012, celebrado em 10/10/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº. 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33.239 de 04/10/2011.

Processo: 131.000.800/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Marlucci Luiza de Jesus. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 1069/2012, celebrado em 18/10/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº. 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33.239 de 04/10/2011.